

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 13 955/2021

ESTABELECE O PACTO DE COMPROMISSO COM A GESTÃO FISCAL PARA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE POR MEIO DO AUMENTO DA EFICIÊNCIA E DA RACIONALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, COM A PROMOVER GANHOS DE PRODUTIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os impactos econômico-financeiros decorrentes da pandemia global de COVID-19 e seus efeitos sobre a Administração Pública e a sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal responsável, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundos e Fundações Municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e as boas práticas administrativas com

vista ao pleno atendimento do cidadão e ao uso racional dos recursos públicos; CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e a importância da ação planejada e transparente para a garantia do equilíbrio das contas públicas e o cumprimento de metas. **DECRETA:** 

Art. 1º- Fica instituído o Pacto de Compromisso com a Gestão Fiscal 2021, com vigência sobre o exercício orçamentário-financeiro 2021, com o objetivo de organização, adequação e racionalização da despesa da Prefeitura Municipal de Niterói, aprovada pela Lei nº 3.565/2020 de 30 de dezembro de 2020 — Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA 2021).

Art. 2º- Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- Pacto de Gestão Fiscal: compromisso firmado e assinado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), o órgão ou entidade da administração municipal (direta ou indireta), por meio de seu gestor responsável e o Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de adequação e racionalização de gastos;

 II - Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo

titular é o responsável pela Unidade; III - Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar; IV – Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos

interna ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, regulamentada e regida por normativo específico; V – Cota Orçamentária: limite à emissão da Nota de Empenho e corresponde ao

valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-empenhos; VI – Valor Pactuado: saldo orçamentário máximo definido em Pacto de Gestão Fiscal

para emissão de notas de empenho para determinada despesa;

VII – Empenho Líquido: saldo de empenho deduzido das respectivas anulações.

Art. 3º- O Pacto de Gestão Fiscal será confeccionado de forma conjunta pelas equipes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) e dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal. § 1º À SEPLAG caberá a responsabilidade pela coordenação e apresentação final do

Pacto de Gestão Fiscal de cada unidade, a ser validado e assinado pelo secretário da SEPLAG, pelo gestor responsável pelo órgão ou entidade e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Em conformidade com o decreto 12.507/2017 e enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO) do município de Niterói, poderá a SEPLAG solicitar, aos demais órgãos e entidades da administração municipal, documentos e relatórios com vista a acompanhar e garantir o cumprimento do Pacto

de Gestão Fiscal. § 3º Ao gestor responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública municipal cabe a responsabilidade pelo cumprimento dos valores pactuados e pelas medidas necessárias à realização das metas firmadas.

§ 4º O pacto fiscal terá como base as prioridades e metas do governo, definidas nos instrumentos de planejamento estratégicos da Prefeitura de Niterói.

Art. 4º- Os valores pactuados definidos nominalmente no Pacto de Gestão Fiscal representarão limites máximos ao empenho líquido do órgão ou entidade da Administração Pública

PARÁGRAFO ÚNICO- A liberação de Solicitações de Compra pelo corpo de assessores técnicos da SEPLAG está sujeita à análise dos saldos de execução da despesa e à identificação de saldo disponível no valor pactuado. Art. 5º- As despesas correntes e de capital para o exercício 2021 deverão ser

adequadas ao valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se aos gestores e responsáveis de órgãos e

entidades da administração municipal que busquem a renegociação contratual junto aos seus credores, assim como a adequação do índice de reajuste ao IPCA, sob risco de descontinuidade contratual, como forma de cumprimento de metas e

manutenção dos objetos de serviços. Art. 6º- Ficam os empenhos das Unidades Orçamentárias abrangidas pelo Pacto de Gestão Fiscal limitados:

I – Ao valor da cota orçamentária, para os seus gastos anuais globais;

II - Ao valor liquidado referente aos empenhos do exercício 2020, para os seus gastos contratuais;

III – Ao valor pactuado, para seus gastos não contratuais;

IV – Às metas específicas firmadas no pacto de Gestão Fiscal e listadas no Anexo de Metas de Ajuste.

Art. 7º- É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2021, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas, assim como para o cumprimento do Pacto de Gestão Fiscal.

Art. 8º- O Pacto de Gestão Fiscal, firmado e assinado pelo secretário da SEPLAG, pelo gestor responsável pelo órgão ou entidade e pelo Chefe do Executivo Municipal, será composto por:

I - Anexo de Cotas Orçamentárias: documento indicativo das Cotas Orçamentárias disponibilizadas:



- II Anexo de Metas de Ajuste: documento indicativo de Metas de Ajustes orçamentários e de gestão pertinentes, para além dos valores pactuados;
- III Anexo de Despesas Pactuadas: documento indicativo do conjunto de despesas elencadas e seus respectivos valores pactuados e Planos Orçamentários.
- Art. 9º- A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à SEPLAG, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, por meio de processo administrativo, contendo:
- Justificativa da alteração;
- II Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual, assim como cópia digitalizada de contratos vigentes destas despesas e suas
- IIII Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração, assim como cópia digitalizada de minutas de contratos propostos e/ou de contratos vigentes destas despesas e suas alterações; e
- IV Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva liquidação.
- Art. 10- Os Planos Orçamentários definidos em Pacto Fiscal só poderão ser alterados mediante prévia aprovação pela SEPLAG ou por determinação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF), devendo tal solicitação ser instruída pela Unidade Orçamentária demandante por meio de processo administrativo contendo:
- I Justificativa da alteração:
- II Declaração do Ordenador de Despesas de que o cancelamento para remanejar linhas de Pacto não deixará compromissos descobertos orçamentariamente;
- III Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a
- IV Memória de cálculo da nova despesa proposta.
  Art. 11- Alterações e inclusões ao Pacto de Gestão Fiscal estarão sujeitas à análise e aprovação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF).

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

### **AXEL GRAEL- PREFEITO**

## DECRETO N° 13.956/2021

DECRETO N 13.939/2021 ALTERA O DECRETO Nº 11.573/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela legislação vigente e: CONSIDERANDO o Decreto № 11.319, de 01 de janeiro de 2013, que cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGF;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGF

### DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal -

Art. 2º- Este Decreto consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal existente até a data da sua publicação e acrescenta as disposições por ele introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições transitórias previstas no Decreto 13.863/2021

- Art. 3º- A CPFGF é incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.
- Art. 4º- A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão SEPLAG, Secretaria Municipal de Administração SMA, Secretaria Municipal de Fazenda SMF, e NiteróiPrev NITPREV, e terá a SEPLAG como sua Secretaria Executiva.
- Art. 5º- A CPFGF se reunirá semanalmente para análise e autorização de despesas contidas no art. 11 dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Parágrafo único. Aos membros da CPFGF é facultada a solicitação de vistas aos processos em pauta, sendo obrigatória a devolução do processo na reunião

- Art. 6º- Caberá à Controladoria-Geral do Município CGM realizar a análise prévia das despesas do art. 11, em caráter de consultoria, para a identificação dos principais riscos de conformidade, de economicidade, quanto a potenciais fornecedores, decorrentes do controle Social e de recomendações de órgãos de controle externo, com o intuito de prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.
- Art. 7º- Caberá à SEPLAG a análise orçamentária da despesa visando à adequação ao exercício financeiro.

Parágrafo único- Em caso de necessidade de prorrogação de contratos, convênios, ou de adesão à ata de registro de preços, os processos administrativos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para avaliação da Secretaria-Executiva da CPFGF, de forma a possibilitar uma análise mais criteriosa

- Art. 8º- Todas as despesas especificadas no art. 11, de valores iguais ou superiores
- a R\$ 100.000,00, deverão ser apreciadas pela CPFGF, após análise prévia da CGM. Art. 9º- Salvo determinação em contrário, a aprovação da CPFGF versará sobre o valor global do objeto de análise, ainda que este ultrapasse o exercício financeiro.
- Art. 10- As solicitações de compra referentes às despesas aprovadas pela CPFGF que deem início ao contrato ou licitação serão válidas por até 6 meses após o início do exercício financeiro seguinte à aprovação.
- Art. 11- Serão objeto de apreciação da CPFGF as iniciativas existentes que tenham solicitações de compras ou reservas orçamentárias manuais incluídas no sistema e-Cidade referentes a:
- I licitações de qualquer modalidade, antes da divulgação dos certames;
- II dispensas e inexigibilidades de licitação; III utilização ou adesão a atas de registro de preços;
- IV celebração de novos contratos, convênios e demais termos congêneres;
- V termos aditivos de prorrogação de contratos ou de convênios e de acréscimo de valor e demais termos congêneres;



- VI admissão de pessoal, a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos, nos termos do artigo 7º do decreto nº 11.560/2014;
- § 1º. As solicitações de alteração do montante de cotas orçamentárias disponibilizadas ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, por meio da abertura de créditos adicionais, independentemente da origem dos recursos tratados, desde que esta alteração não seja oriunda de lei em vigor que autorizou ou demandou a alteração em questão.
- § 2º. Nos casos em que a alteração das cotas orçamentárias solicitada se deva à despesa prevista no Art. 11 deste decreto, a mesma deverá ser tratada em trâmite uno pela CPFGF, ficando facultada a substituição do indicativo de reserva orçamentária pela solicitação de suplementação orçamentária.
- Art. 12- Os processos administrativos referentes ao inciso VI do artigo 11 deste Decreto deverão ser encaminhados à SEPLAG instruídos com justificativa do pleito e com planilhas que contenham o resumo da situação atual, o detalhamento da proposta, incluindo nome, cargo, período, valor da remuneração e dos respectivos encargos, o impacto orcamentário financeiro e demais condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, excetuando-se a Administração Direta.
- Art. 13- Ficam dispensadas de nova avaliação pela CPFGF:

  I as celebrações de contratos, convênios ou parcerias cujos valores tenham sido I - as celebrações de contratos, convenios ou parcerias cujos valores tennam sido deliberados e aprovados pela CPFGF em fase pré-licitatória, considerando o prazo de validade da manifestação da CPFGF, contido no art. 10;

  II - as despesas de caráter permanente ou contínuo; objeto de empenho global ou estimado para todo exercício, até o limite do total já aprovado pela CPFGF.
- III as despesas com tarifas bancárias oriundas da operacionalização dos recursos financeiros das contas do Município: e.
- IV as despesas oriundas de arresto judicial.
- Art. 14- A disposição contida no Inciso I do art. 13 não dispensa a análise prévia da CGM quanto à contratação, após a licitação, mesmo que haja manifestação da Controladoria Geral na fase pré-licitatória.
- **Art. 15-** A instrução processual deverá observar, obrigatoriamente, os termos do Decreto nº 11.466/2013, no que tange às minutas-padrão de editais de licitação e contratos administrativos e quanto à apresentação de Declaração de Conformidade, além dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 13.269/19 quanto aos Termos de Requisitos Mínimos para instrução de processos.
- Art. 16- A CPFGF poderá realizar reuniões extraordinárias por videoconferência ou qualquer outro meio telemático.
- Art. 17- A SEPLAG encaminhará às Unidades Orçamentárias as decisões tomadas pela CPFGF em reunião extraordinária mediante os meios definidos em regulamento
- próprio.

  Art. 18- Ficam revogados o Decreto nº 11.319/2013 e o Decreto nº 11.573/2014.
- Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

### **AXEL GRAEL- PREFEITO**

# DECRETO N° 13.957/2021 INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, D E C R E T A:

- Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de debater a reforma previdenciária do Município de Niterói em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos parâmetros relativos a plano de benefícios a serem concedidos aos servidores, os critérios eletivos para tal e a forma de custeio da Previdência Social do Município de Niterói, bem como estimular a sua adoção.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
- I 02 (dois) representantes da Niterói Prev, quais sejam o Presidente e a Procuradora Geral;
- II 01 (um) representante e 01 (um) suplente da PGM Procuradoria Geral do Município de Niterói;
- III 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SMF Secretaria Municipal de Fazenda:
- IV 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SEPLAG Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; e, V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SMA - Secretaria Municipal de
- Administração.
- § 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Presidente da Niterói Prev, que prestará o apoio administrativo para seu funcionamento. § 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do grupo de trabalho, sem
- direito a voto, outros representantes dos órgãos e entidades atuantes no âmbito da Previdência Social dos Servidores Públicos.
- § 3º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do representante legal do órgão ou entidade.
- § 4º Os membros do grupo de trabalho poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes mediante indicação do representante legal de seu respectivo órgão ou
- Art. 3º As reuniões ordinárias do grupo de trabalho serão semanais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por seu coordenador, por intermédio de mensagem eletrônica.
- § 1º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo cinco membros e as deliberações, quando necessárias, serão tomadas pela maioria simples dos
- § 2º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou por outro meio eletrônico.
- Art. 4º O grupo de trabalho terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de ato de designação dos seus membros, prorrogáveis por igual período. Art. 5º O grupo de trabalho apresentará relatório final com os apontamentos e
- cenários relativos às propostas analisadas, que será encaminhado ao Prefeito de Niterói e servirá de subsídio para a elaboração de Projeto de Lei de reestruturação



do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, no que se refere aos parâmetros de que trata a EC 103/19.

Art. 6º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021. **AXEL GRAEL- PREFEITO** 

### DECRETO N° 13.958/2021

# CRIA COMITÊ PERMANENTE PARA O MONITORAMENTO DOS RISCOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Município de Niterói e a importância da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, artigo 37, caput, da CF/88, pautado por uma Administração Pública orientada a resultados DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Permanente para avaliar e monitorar indicadores econômicos e financeiros e propor resoluções sobre os Riscos Fiscais permanentes

e emergenciais do Município de Niterói, conforme disposto neste Decreto nesta lei. Parágrafo único. Entende-se por Riscos Fiscais as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.

Art. 2º. O Comitê Permanente será integrado por representantes dos seguintes

- I Secretaria Municipal de Fazenda SMF; II Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão -
- III Controladoria Geral do Município CGM; e IV Procuradoria Geral do Município PGM.
- 1º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda SMF a coordenação do Comitê Permanente.
- § 2º Os titulares dos órgãos deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Fazenda SMF no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto
- e poderão ser substituídos a qualquer momento, por indicação do titular dos órgãos. § 3º Nenhuma remuneração será atribuída aos representantes do Comitê Permanente pelo desempenho de suas funções, que serão consideradas de relevante interesse público para todos os efeitos. Art. 3º. Compete ao Comitê Permanente:

I – deverá elaborar e publicar o Relatório de Riscos Fiscais do Município com a finalidade de complementar o Anexo de Metas Fiscal (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), englobando a identificação e a quantificação dos principais riscos fiscais, estabelecendo, assim, uma sistematização de monitoramento e avaliação de riscos fiscais em formato mais

II - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Município, a identificação de riscos fiscais e a avaliação das condições de sustentabilidade fiscal, conforme disposto neste decreto;

III - planejar e executar as atividades cabíveis para a elaboração e atualização do Relatório de Riscos Fiscais, incluída a coordenação e a articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV - estabelecer critérios para a divulgação de informações relacionadas ao Relatório de Riscos Fiscais, conforme diretrizes dos titulares dos órgãos representados no Comitê Permanente, observadas as orientações emanadas dos respectivos órgãos de consultoria jurídica quanto às normas legais sobre sigilo e restrição de acesso;

V - promover o exame, a discussão e a adoção de medidas para o tratamento de riscos verificados no Relatório de Riscos Fiscais pelas autoridades pertinentes, pelos órgãos e entidades públicas ou privadas:

VI - desenvolver mecanismos para a avaliação da efetividade do Relatório de Riscos Fiscais e de medidas adotadas para o tratamento de riscos nele identificados e monitorar os resultados obtidos:

VII - articular-se, com quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas para solicitar o fornecimento de informações ou outros tipos de colaboração úteis ao desempenho das suas competências e especificar as formas e os prazos de atendimento quando cabível; e

VIII - atuar como instância consultiva em assuntos interinstitucionais relacionados às matérias de sua competência.

IX – expedir resoluções com análises e recomendações que visam auxiliar a tomada de decisões que possam aumentar ou reduzir a exposição das finanças do município

a riscos fiscais associadas à mitigação ou prevenção de riscos fiscais. Parágrafo único. O Relatório de Riscos Fiscais deverá demonstrar, sinteticamente, a situação dos riscos fiscais aos quais o Município de Niterói está exposto, buscando contribuir para o restabelecimento fiscal, observando as melhores práticas internacionais que preveem a identificação, a análise, a mitigação, a incorporação ao orçamento e a divulgação.

Art. 4º. Entende-se por Riscos Fiscais as possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.

Art. 5º. Para efeito da análise dos Riscos Fiscais do Município, devem ser

I – a categorização dos Riscos Fiscais que deverá observar:



- a) riscos macroeconômicos: relacionados às mudanças cíclicas ou estruturais na economia que afetariam as perspectivas de receitas do governo ou que influenciariam sua previsão de gastos;
- b) riscos de políticas ou programas governamentais: associados à implementação de políticas ou programas governamentais que, se não ocorrerem conforme planejados, geram perdas de receitas ou gastos adicionais; c) passivos contingentes: abrangidos pelos compromissos que o governo assumiu
- formalmente ou obrigações que o governo não seria capaz de evitar, mas não estão incluídos na previsão fiscal, pois são incertos ou impossíveis de mensurar;
- d) riscos de balanco: associados à mudança de valores dos ativos ou passivos do
- e) riscos da dívida pública: incluem taxas de juros e de câmbio.
- II formas de prevenção e mitigação dos riscos fiscais aos quais estão expostos:
- a) prevenção entendida como uma política para diminuir a probabilidade de que um risco fiscal se materialize; e
- b) mitigação visam reduzir o impacto financeiro da materialização de um risco fiscal. O Comitê Permanente se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu coordenador ou por um terço de seus membros.
- § 1º Os membros do Comitê Permanente se reunirão presencialmente, admitida a participação por meio de videoconferência, teleconferência ou outro meio eletrônico considerado adequado.
- § 2º É vedada a divulgação das discussões em curso nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Permanente sem a prévia anuência do seu coordenador, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º.
- Art. 7º O primeiro Relatório de Riscos Fiscais deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública, não excedendo 30 (trinta) dias. Parágrafo único. A partir do primeiro relatório, o Comitê Permanente apresentará, no mínimo bimestralmente, atualização da situação do município de Niterói, bem como poderá, a qualquer tempo, expedir resoluções que atenuem os riscos fiscais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Port. 1698/2021 - Considera nomeado, a contar de 01 de março de 2021, MARCIO ROSA FERNANDES para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga da exoneração de Sheila Motta Pereira Bahia e Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. 1699/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de março de 2021, JHONATHAN SOARES DA SILVA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria

Port. 1700/2021 - Considera nomeada, a contar de 01 de março de 2021, DAIANA DOS SANTOS MACEDO para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Jhonathan Soares da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

### Corrigenda

Nas Portarias nº 1696 e 1697/2021, publicadas em 23/03/2021, onde se lê: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, leiase: Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

### PORTARIA № 249 /2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

### RESOLVE:

Considerar designados, CONRADO PACHECO BARBOSA, Mat. nº 1237.772-9 e THALLYS DE ABREU RODRIGUES, Mat. nº 1244.072-0 para FISCAIS do Registro de Preço nº 28/2020 celebrado com a empresa OMNISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Secretário

PORTARIA SMU Nº 010/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luiz Alberto Paim Vieira, matrícula 227490-0. representando a Fiscalização de Posturas, e Álvaro Adolpho V. de Oliveira, matrícula 235.926-3, representando a Fiscalização de Obras, para a composição da COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA nos termos dos artigos 483 e seguintes da Lei 2624/08, para a elaboração de laudo de vistoria referente a obstrução de logradouro público na Rua 77, Loteamento Jardim Fazendinha -Quadra 100, Italpu, conforme apurado no processo administrativo 070/003737/2019. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA SMU № 015/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luiz Alberto Paim Vieira, matrícula 227.490-0. representando a Fiscalização de Posturas, Álvaro Adolpho V. de Oliveira, matrícula 227.490-0, representando a Fiscalização de Posturas, Álvaro Adolpho V. de Oliveira, matrícula 235.926-3, e Jaqueline Gonçalves S. de Brito, matrícula 236.235-8, representando a Fiscalização de Obras, para a composição da COMISSÃO DE VISTORIA ADMINISTRATIVA nos termos dos artigos 483 e seguintes da Lei 2624/08, para promover ação fiscal referente ao suposto fechamento ilegal da Rua 14 (na quadra 21) do loteamento Fazenda Engenho do Mato (Jardim Fazendinha Itaipu), conforme apurado no processo administrativo 130/002692/2019.



Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHOS DA SECRETARIA EXTRATO N° 27/2021 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de serviço temporário de gestão empresarial de estoque e operações de compras para o controle do Almoxarifado Central da SECONSER. VALOR:R\$17.420,00. Proc.nº040/001396/2020. DATA:

### EXTRATO N° 25/2021 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para reparo do caminhão vacall V24220, placa LPN3291, nº de ordem 342. VALOR:R\$13.086,00. Proc.nº040/000235/2021. DATA: 10/02/2021.

### EXTRATO N° 26/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RC 360 COMERCIO SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de estante de plástico/polipropileno para colocar postes para plantio de espécies vegetais no Campo de São Bento. VALOR:R\$560,00. Proc.n°040/000322/2021. DATA: 17/02/2021.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA Rescisão Contratual

Consideram-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo público Emergencial 2020 - Edital nº 01/2020, realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Niterói.

Contrato	Contratado	Cargo	Data da Rescisão
177/2020	Ágatha Brito da Silva Izidro	Educador Social	09/03/2021

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente TERMO ADITIVO № 021/2021

TERMO ADITIVO № 021/2021

Instrumento: Termo Aditivo № 021/2021 ao Termo de Colaboração № 007/2020.

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DE MORRO DO INGÁ. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a a renovação do Termo de Colaboração № 017/2020, cujo objeto é o atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – a crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, bem como a promoção de todas as atividades constantes no respectivo Plano de Trabalho, conforme solicitação da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino/FME, através da solicitação, às fls. 116, Processo Administrativo 210/4739/2020. Prazo: O prazo da presente renovação é de 10 (dez) meses, a contar de 19/03/2021 a 31/12/2021, conforme a ordem de reinício do dia 19/03/21 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 13.019/2014 e art. 57 caput "inciso II, da Lei 8666/93; Valor: O valor total do presente Termo é de R\$ 455.096,00 ( quatrocentos e cinquenta e cinco mil e noventa e seis reais ) de acordo com a Nota Técnica N.º 0113/2021/CGM, acostada às fls. 105/105v., sendo empenhado o valor de R\$ 273.057,60 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a conta do Programa de Trabalho 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.5.0.43.00.00.00.; Fonte: 138; Nota de Empenho N.º 000079/2021, e o restante a ser empenhado posteriormente. Fundamento Legal: Lei Federal N.º 13.019/2014. Processo Administrativo: 210/4739/2020. Data da assinatura: 19/03/2021. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19/03/2021

### TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 005/2021 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. **Objeto**: A aquisição de tapetes secantes que objetiva proporcionar aos alunos, funcionários e comunidade em geral, que fazem uso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, maior segurança sanitária durante o retorno das aulas, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Oficio n° 002/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo/FME, através do Oficio n° 002/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo/FME, através do Oficio n° 002/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo/FME, através do Oficio n° 002/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo n° 210/0379/2021. Prazo contratual será de 12 (doze) meses e/ou adstritos aos créditos orçamentários de acordo com o art. 57, *caput*, inciso II e art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.**Valor**: **R\$ 36.714,00**(trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0148.7777 Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00 Fonte: 138; Nota de Empenho: 000076/2021. Processo: 210/0379/2021. **Gestor/Fiscais**: de acordo com a Portaria FME Nº 303/2021. **Fundamentação Legal**: art.24, IV da Lei Nº 8.666/93. Data da Assinatura: 17/03/2021.

### PORTARIA FME Nº 303/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr.º Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula 239.628-8 e como Fiscais, Francisco Ataciso Farias de Souza, Matrícula 237.398-3, e Wallace King Correia Rodrigues, Matrícula 236.390-1, do Contrato nº 005/2021, O presente contrato tem por objeto a aquisição de tapetes secantes que objetiva proporcionar aos alunos, funcionários e comunidade em geral, que fazem uso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, maior segurança sanitária durante o retorno das aulas, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 002/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0379/2021.



Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

Corrigenda: Na convocação para reunião do CEC da E.M. João Brazil, publicada no Jornal A Tribuna do dia 13/03/2021, **onde se lê**: "... no dia 24/03/2021 às 09h30min", **leia-se**: "... no dia 22/03/2021 às 09h30min".

## NITERÓI PREV.

Despachos da Presidência PROCESSO N° 310/000230/2021 – DEFERIDO PROCESSO N° 310/000153/2021 - DEFERIDO

### NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS Ato do Presidente

### PORTARIA NITTRANS nº 63/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 13.369/2019.

Art. 1º Nomear, a contar de 23 de março de 2021, os seguintes servidores para integrarem a Unidade de Controle Interno Setorial - UCSI da Niterói, Transporte e Trânsito - NitTrans S/A:

- Tiago Noronha Leite Garcia matrícula 150099 Titular;
- Patrícia Toledo Machado Lopes matrícula 50251 Membro; Felipe Chagas de Azevedo e Silva, matrícula 1239 Membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA NITTRANS n.º 64/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei

Municipal  $n^o$  2.283, de 28 de dezembro de 2005, e **Considerando** o disposto nos Decretos Municipais  $n^o$  10.635/2009 e 10.636/2009 e nas Resoluções CONTRAN n.º 303/2008 e 304/2008;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais n.º 13.506/2020 e 13.954/2021;

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando a necessidade de resguardar os direitos dos usuários diante da crise

provocada pela doença; Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e

pessoas com doenças crônicas.

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em 30 (trinta) días, a validade dos Cartões de Estacionamento para Vaga Especial – CEVE e de Estacionamento para Idoso – CEI, com data de vencimento entre os meses de março e abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

ATOS DO PRESIDENTE
PORT. №. 789/2021 – Dispensar a contar de 01/02/2021, GABRIEL NUNES AQUINO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-2.

PORT. Nº. 790/2021 - Designar a contar de 01/02/2021, NATHALIA MARINS DE ARAÚJO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2 em vaga decorrente da dispensa de Gabriel Nunes Aquino.

PORT. Nº. 792/2021 - Dispensar a contar de 23/03/2021, MILENA RIOS COELHO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-2.

PORT. №. 793/2021 – Designar a contar de 23/03/2021, RAFAEL DUARTE DE AZEVEDO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 2 em vaga decorrente da dispensa de Milena Rios Coelho.

### **EXTRATO**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato nº 100/2020; PARTES: EMUSA e IGOR CORRÊA de CARVALHO; OBJETO: alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens reduzidos: R\$ 17.791,28 (dezessete mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos); itens acrescidos: R\$ 17.791,28 (dezessete mil setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos); representando 21,70% de alteração contratual, sem alteração no valor contratual; Processo nº 510000713/2021; FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu § 1º, parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 15/03/2021. - Presidente da EMUSA.